

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO N° 049/2020-PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município de Tartarugalzinho, e:

Considerando que a saúde é prerrogativa e direito de todos e dever do Estado, estabelecido e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando que a situação demanda o inserção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em geral, objetivando evitar a disseminação da doença no Município de Tartarugalzinhos e adjacentes

Considerando o pedido da organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1° Suspender, a partir de 17 de março de 2020, durante o período de 15(quinze) todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente, após oitiva do Comitê Municipal de enfrentamento e Respostas Rápida ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 20 (vinte) pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§1° Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data que se refere o *caput* deste artigo, enviando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2° Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-2019).

§3° A vedação para realizar eventos com mais de 20 (vinte) pessoas se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los,

nos termos do *caput* deste artigo, sobe pena de cassação e alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias todas as atividades escolares das Escolas públicas municipais, assim como todas as atividades que tenham como público alvo os idosos no que compete a Administração Pública Municipal,

Art. 4º As atividades das Unidades básicas de saúde permanecerão conforme normativa expressa do Comitê Municipal de enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (CIVID-2019).

O prazo de vigência deste decreto será de 15 (quinze) dias a contar do dia 17/03/2020, podendo ser prorrogado, conforme orientações dos órgãos que compõe as entidades federativas federais e estaduais,

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação, com feitos a contar do dia 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TARTARUGALZINHO/AP, 17 DE MARÇO DE 2020, GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO.


RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho